



*Sónia do Jesus*  
*Seidel*  
*Cátia*  
*Amabely*  
*Dezera*  
*Ramelo*

## **Regulamento de atribuição de apoio financeiro à aquisição de material escolar**

### **Introdução**

A Constituição da República Portuguesa atribui a todos o “direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar” conforme o n.º 1 do artigo 74.º. Considerando que a infância e a educação deve merecer uma especial atenção de todos os intervenientes políticos e sociais, onde as Autarquias se integram; Considerando que, ano após ano, o encargo familiar com a aquisição do material escolar tem vindo a aumentar, representando aquele valor, para alguns agregados familiares, uma fatia substancial do seu orçamento; Pretende a Junta de Freguesia de Caria implementar um incentivo, que visará a atribuição de um apoio financeiro para a aquisição de material escolar, destinado aos alunos residentes nesta Freguesia e que frequentam o ensino escolar.

### **Princípios gerais**

#### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito e objetivo**

Pelo presente Regulamento são estabelecidas as normas de atribuição de apoio à aquisição de material escolar na Freguesia de Caria.

#### **Artigo 2.º**

#### **Aplicação e beneficiários**

1 — O presente Regulamento aplica-se aos alunos residentes na Freguesia de Caria.

2 — São beneficiárias todas as crianças inscritas e a frequentar o ensino escolar, em estabelecimento de ensino público ou privado, desde que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.

3 — Podem requerer o apoio à aquisição de material escolar:



*Sónia de Jesus*  
*Teresa*  
*Cátia*  
*Ramona*  
*Dereira*  
*Ramona*

- a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) Quem tem a guarda de facto do aluno;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, o aluno esteja confiada.

### **Artigo 3.º**

#### **Condições gerais de atribuição**

1 — São condições de atribuição do apoio:

- a) Que o aluno seja residente na Freguesia de Caria;
- b) Que o aluno frequente, o estabelecimento de ensino público ou privado;
- c) Que o requerente ou requerentes do direito ao apoio residam na Freguesia de Caria pelos meses há seis meses;
- d) Que o aluno resida efetivamente com o requerente ou requerentes.

### **Artigo 4.º**

#### **Valor e forma de pagamento do apoio**

O valor do apoio é de 75,00€, e será atribuído por transferência bancária, após aprovação da candidatura.

### **Artigo 5.º**

#### **Candidatura**

1 — A candidatura ao apoio à aquisição de material escolar será instruída com os seguintes documentos, a entregar nos serviços da Junta de Freguesia de Caria:

- 2 a) Formulário, disponível na Junta de Freguesia para o efeito, devidamente preenchido;
- b) Fotocópia do Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade do requerente ou requerentes;



*Dr. JH*  
*Sónio do Jesus*  
*Glória*  
*Cátia*  
*Dr. Nelson*  
*Deora*  
*Rubedo*

- c) Certidão de eleitor com a data de inscrição, a solicitar na Junta de Freguesia, ou;
  - d) Certidão comprovativa do domicílio fiscal, atestando a residência na Freguesia de Caria a solicitar no serviço de finanças, ou no seu portal;
  - e) Comprovativo de matrícula em estabelecimento de ensino público ou privado;
  - f) Comprovativo de NIB/IBAN (Número de Identificação Bancária) com a identificação do(s) requerente(s), e da entidade bancária.
- 2 — Cada aluno só poderá apresentar um pedido de apoio em cada ano escolar.

#### **Artigo 6.º**

##### **Prazos de Candidatura**

- 1- O período de candidatura decorre de 01 de agosto a 31 de outubro.

#### **Artigo 7.º**

##### **Análise das candidaturas**

- 1 — O processo de candidatura será analisado pela Junta de Caria.
- 2 — A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do apoio atribuído.

#### **Artigo 8.º**

##### **Decisão e prazo de reclamações**

- 1 — Todos os Candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do apoio, no prazo de quinze dias úteis após a apresentação da candidatura.
- 2 — No decorrer da apreciação da candidatura podem ser solicitados esclarecimentos adicionais que suspendem o prazo estipulado no ponto anterior.
- 3 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício de decisão.



*DJH*  
Sónia de Jesus  
Sónia  
Cátia  
D. A. de Jesus  
D. A. de Jesus  
D. A. de Jesus

4 — As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Cariá.

5 — A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente dentro de dez dias úteis.

#### **Artigo 9.º**

##### **Atribuição do Apoio**

O apoio será atribuído no prazo máximo de 8 dias, após a aprovação da candidatura.

#### **Artigo 10.º**

##### **Dúvidas e omissões**

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos no presente Regulamento, serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia.

#### **Artigo 11.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação da Assembleia de Freguesia e produz efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2026.